

Extrato de Nota de Empenho 2020NE000598 Edital CV 380150000012020C000198 - Aquisição de Material Médico, Hospitalar e Odontológico Processo SAP-PRC-2020/26486 Contratante: Penitenciária "ASP Anísio Aparecido de Oliveira" de Andradina Contratado (a): De Pauli Com. Repres. Imp. Exp. Ltda CNPJ: 03.951.140/0001-33 Valor: R\$ 2.294,00 - Data: 28-09-2020 Crédito Orçamentário: Elemento Econômico: 33903031 PTRES: 380719, Categoria Funcional Programática: 10302381361420000 Prazo de Vigência: 15 dias

PENITENCIÁRIA VEREADOR FREDERICO GEOMETTI - LAVÍNIA I

DIRETORIA TÉCNICA III Portaria do Diretor, de 28-9-2020 **Elogiando** a servidora Sandra Hitomi Kinoshita Isioka, RG 18.014.718, Enfermeiro, do SQC-III-QSAP; pelos relevantes serviços prestados nesta Unidade.

PENITENCIÁRIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Despacho do Diretor, de 28-9-2020 **Determinando**, a realização de Auração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 27-9-2020, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 6-6-2003 – Comunicado de Evento 98/2020 e PAP 21-20 (118/2020).

PENITENCIÁRIA MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA - PRESIDENTE VENCESLAU II

Despacho do Diretor, de 28-9-2020 **Determinando** a realização de Auração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos em 26-9-2020, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 146/2020 e PAP 017/2020). (22)

PENITENCIÁRIA DE IRAPURU

Portaria PI-457, de 28-9-2020 O Diretor Técnico III Substituto da Penitenciária de Irapuru, tendo em vista a necessidade de constituir Comissão Examinadora no intuito de avaliar eventual compra/doações de câes, em consonância com a resolução SAP 244 de 15/09/08.

Determina: Artigo 1º - Compor a Comissão Examinadora por: Tiago de Souza Santos, RG: 34.174.456-6, Diretor de Divisão do Centro de Segurança e Disciplina, Lucio Flavio Nakao, RG: 27.583.609-5, Diretor I do Núcleo de Escolta e Vigilância Penitenciária e Márcia Helena Olivão Alberto, RG 19.386.987, Diretor II do Centro Administrativo, a fim de que os mesmos possam exercer as atribuições insertas no Artigo 4º e seguintes da resolução SAP 244/08.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Despacho do Diretor, de 24-9-2020 **Determinando** a realização de Auração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 03-08-2020, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicados de Evento 331 e 332/2020). (473/2020)

FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL

Extrato de Aditamento Número do Aditamento: 2º (Segundo) Finalidade: Prorrogação Termo de Contrato 01.0017/20P0534/20 Processo FUNAP 534/20 Objeto: Prestação de serviços profissionais de supervisão e curso profissionalizante de costura, ministrado à população carcerária da Penitenciária Masculina I De São Vicente. Dispositivo Legal: Parágrafo primeiro do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 Contratante: UG: 381101 - Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP (CNPJ 49.325.434/0001-50) Contratada: Arlene Cristina Souza Bispo 11819417840, CNPJ 37.109.635/0001-31; Data da Assinatura: 13-08-2020 Prazo de vigência do Aditamento: 03 meses, de 13-08-2020 a 11-11-2020, totalizando 06 meses de vigência contratual. Valor total do Aditamento: R\$9.000,00 Parecer Jurídico: nº AJ/FUNAP/322/2020.JCZM de 13-08-2020 Nota de empenho: 2020NE00688 Fonte: 004001001 Natureza de Despesa: 33903962 PT: 14421381461440000

Fazenda e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SFP - 79, de 28-9-2020 *Divulga o valor da Receita Corrente Líquida acumulada de agosto de 2019 a julho de 2020*

O Secretário da Fazenda e Planejamento, resolve: Artigo 1º - Para efeito da apuração do depósito ao regime especial de pagamento de precatórios, o valor da receita corrente líquida de julho de 2020, apurado pela somatória das receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, é de R\$ 159.436.176.690,00.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SFP - 80, de 28-9-2020 *Altera a Resolução SFP 26/20, de 23-03-2020, que dispõe sobre o atendimento ao contribuinte no âmbito das unidades da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19)*

O Secretário da Fazenda e Planejamento, tendo em vista o disposto no Decreto 64.879, de 20-03-2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19 que atinge o Estado de São Paulo, e no Decreto 65.184, de 18-09-2020, resolve:

Artigo 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 5º da Resolução SFP 26/20, de 23-03-2020:

"Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 9 de outubro de 2020, podendo ser prorrogada se perdurar a situação de emergência de saúde

pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19)." (NR).

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 20-09-2020.

Resolução SFP - 81, de 28-9-2020 *Altera a Resolução SFP 29/20, de 7 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas, de caráter temporário e emergencial, no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo - Nota Fiscal Paulista, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19)*

O Secretário da Fazenda e Planejamento, tendo em vista o disposto no Decreto 64.879, de 20-03-2020, no Decreto 65.184, de 18-09-2020, no artigo 2º do Decreto 64.864, de 16-03-2020, no parágrafo único do artigo 2º da Resolução SFP 26/20, de 23-03-2020, e na Portaria CAT 34/20, de 25-03-2020, resolve:

Artigo 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 7º da Resolução SFP 29/20, de 07-04-2020:

"Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 9 de outubro de 2020, podendo ser prorrogada se perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19)." (NR).

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 20-09-2020.

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO, COBRANÇA, ARRECAÇÃO, INTELIGÊNCIA DE DADOS E ATENDIMENTO

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS
Delegacia Regional Tributária da Capital I
DRTC-I - São Paulo
NF 4
Comunicado

Assunto: AIIM 4.137.168-9, de 28-09-2020
Nos termos do "caput" do artigo 100 e da parte final do §3º do artigo 99, ambos do Decreto 54.486/2009, fica o contribuinte abaixo identificado notificado da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ICMS (RICMS/2000 - Decreto 45.490/2000 e alterações posteriores) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar Defesa, por escrito, no prazo de 30 dias.

Nos termos do §4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da Defesa, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

A Defesa deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Nos termos do artigo 95, incisos I e II, da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 13.918/09, de 22-12-2009, em caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 70% dentro do prazo de 15 dias ou de 60% dentro do prazo de 30 dias, devendo ser observado o disposto no §8º deste mesmo artigo 95, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando renúncia à Defesa ou aos recursos previstos na legislação. Nessas duas hipóteses não haverá incidência de juros de mora nem de atualização monetária referentes. Os valores líquidos para pagamento em 15 ou 30 dias da notificação do presente AIIM encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2. Para simular ou para gerar a DARE de pagamento acesse o sistema da Conta Fiscal do AIIM: https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/cfaiim/Paginas/Sobre.aspx

Decorrido o prazo de 30 dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de Defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na Dívida Ativa do Estado. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária.

Conforme o §4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT – Módulo do Contribuinte: https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/

Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a Defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A Defesa deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.

Resalte-se que a apresentação de Defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF-20/2011.

Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a Defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: CICLO GIANT COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESPORTES LTDA / IE: 110.770.290.110 / CNPJ/CPF: 50.563.774/0001-07

Endereço: AIIM - ICMS 4.137.168-9, de 28-09-2020
Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (Item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009)

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de Defesa): PFC 10 - TATUAPÉ, Rua Francisco Marengo, 1932 - Tatuapé - São Paulo - SP, horário 9h às 16h30.

Unidade de Julgamento: DTJ-1 - Delegacia Tributária de Julgamento de São Paulo.

Conforme o §4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

Delegacia Regional Tributária da Capital III Comunicado

Contribuinte: RAIMUNDO ALVES DE ALBUQUERQUE BAR
Inscrição Estadual: 142.738.295.113
CNPJ: 18.762.578/0001-40

Fica o contribuinte notificado do indeferimento do pedido de restabelecimento de Inscrição Estadual, nos termos do protocolo GDCC 51220-37846/2020.

Delegacia Regional Tributária de Santos Comunicado

O Delegado Regional Tributário do Litoral - DRT/2, com fundamento nos artigos 16, 17, 37 da Portaria CAT 95/2006, comunica que, no Processo Administrativo SFP-PRC-2020/19348, determinou a Instauração do Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição (PCN), nas hipóteses previstas na Seção III, do Capítulo II da Portaria CAT – 95, de 24-11-2006, em virtude da constatação de inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a Inscrição Estadual 448.032.787.110, da empresa PONDEROSA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ 37.440.064/0002-02, com endereço indicado como Rua Ten. José Púlio Ribeiro, 234 - Miracatu - SP, CEP 11.850-000. A situação descrita enquadra-se na hipótese prevista no inciso III, do artigo 30 do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/2000, na redação dada pelo Decreto 51.305/2006.

Delegacia Regional Tributária de Taubaté - DRT-3

Comunicado

Notificação – AIIM ICMS
Nos termos do "caput" do artigo 100 e da parte final do §3º do artigo 99, ambos do Decreto 54.486/2009, fica o contribuinte abaixo identificado notificado da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ICMS (RICMS/2000 - Decreto 45.490/2000 e alterações posteriores) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar Defesa, por escrito, no prazo de 30 dias.

Nos termos do §4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da Defesa, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

A Defesa deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Nos termos do artigo 95, incisos I e II, da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 13.918/09, de 22-12-2009, em caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 70% dentro do prazo de 15 dias ou de 60% dentro do prazo de 30 dias, devendo ser observado o disposto no §8º deste mesmo artigo 95, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando renúncia à Defesa ou aos recursos previstos na legislação. Nessas duas hipóteses não haverá incidência de juros de mora nem de atualização monetária referentes. Os valores líquidos para pagamento em 15 ou 30 dias da notificação do presente AIIM encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2.

Para gerar a GARE de pagamento acesse o link: http://www.fazenda.sp.gov.br/guias/demais.asp

Decorrido o prazo de 30 dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de Defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na Dívida Ativa do Estado. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária.

Conforme o §4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT – Módulo do Contribuinte: https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/

Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a Defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A Defesa deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.

Resalte-se que a apresentação de Defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF-20/2011.

Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a Defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fis-

cais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: EUCAMAD SP COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
IE: 528.222.935.110
CNPJ: 32.265.440/0001-67

Endereço: Avenida Dom João VI (Socorro), 850 - Parq. Empres. Sta. Rita - Pindamonhangaba
AIIM - ICMS 4.137.541-5, de 25-09-2020

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (Item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009)

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de Defesa): PF-TAUBATÉ, Trv. Rochi Antonio Bonafé, 50 - Jardim Sandra Maria - Taubaté - SP, horário 9h às 16h30.

Unidade de Julgamento: DTJ-2 - Delegacia Tributária de Julgamento de Campinas.

Conforme o §4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

POSTO FISCAL DE TAUBATÉ Comunicado
Cassação da Eficácia de Inscrição Estadual
Considerando o disposto no art.12 da Portaria CAT-95, de 24-11-2006, o Chefe do Posto Fiscal de Taubaté da Delegacia Regional Tributária de Taubaté comunica a Cassação da Eficácia da Inscrição Estadual dos contribuintes abaixo discriminados:
Nome/Razão Social: PRATO CHEIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
IE: 695.023.620.119 CNPJ: 17.977.838/0001-32

Endereço: Rua Doutor Monteiro, 280, CEP: 12.120-000, Centro, Tremembé/SP

Data da Inatividade: 17-05-2017
Posto Fiscal: PF-TAUBATÉ
Nº PROTOCOLO SIGAGDCC: SFP-EXP-2019/50687

Da cassação caberá recurso uma única vez, sem efeito suspensivo, ao Delegado Regional Tributário no prazo de 30 dias contados desta publicação, nos termos do art. 13 da Portaria supramencionada.

Delegacia Regional Tributária de Sorocaba - DRT-4

Posto Fiscal de Sorocaba Comunicado

Ficam os contribuintes, abaixo relacionados, notificados da decisão do Chefe do Posto Fiscal de Sorocaba de Cassação da Eficácia da Inscrição Estadual, com base na Declaração de não Localização de Estabelecimento, nos termos dos artigos 11 e 13 da Portaria CAT 95/2006.

Da cassação caberá recurso uma única vez, sem efeito suspensivo, perante o Delegado Regional Tributário, no prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação deste Edital, conforme o artigo 13 da referida Portaria.

Contribuinte: BRANCAM COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI
Inscrição Estadual: 669.711.347.115
CNPJ: 16.744.598/0001-63

Endereço/Complemento: Rua Antonio Lopes de Oliveira, 59 Bairro: Vila Santa Rita
CEP: 18.080-030

Município: Sorocaba
Protocolo: PGE-EXP-2020/177262

Data da Inatividade: 27-04-2020

PF-10 - Sorocaba

Comunicado
O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe do PF-10 -Sorocaba, sito à Avenida Adolpho Massaglia, 350, Bairro Vosoroça (Secretaria da Fazenda), Sorocaba, SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado – D.O., conforme:

Resolução SF - 81, de 26-11-2015, D.O. 28-11-2015, exercício 2016

Resolução SF - 90, de 24-11-2016, D.O. 30-11-2016, exercício 2017

Resolução SF - 106, de 29-11-2017, D.O. 30-11-2017, exercício 2018

Resolução SF - 123, de 27-11-2018, D.O. 30-11-2018, exercício 2019

Resolução SFP - 106, de 16-12-2019, D.O. 17-12-2019, exercício 2020

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme §1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN Estadual, nos termos da Lei 12.799/2008.

Nome CPF/CNPJ RENAVALM Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Juros

BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO 01.149.953/0001-89 00726139726 CSC3436 310045745 2019 286,44 57,28 68,75

BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO 01.149.953/0001-89 00726139726 CSC3436 310045745 2018 294,64 58,92 113,14

BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO 01.149.953/0001-89 00726139726 CSC3436 310045745 2017 302,36 60,47 159,82

BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO 01.149.953/0001-89 00726139726 CSC3436 310045745 2016 322,24 64,44 221,50

Delegacia Regional Tributária de Campinas - DRT-5

Comunicados
Aviso de Instauração de Procedimento Administrativo de Nulidade da Inscrição Estadual (PCN)

Nos termos do artigo 17 da Portaria CAT 95/2006, o Delegado Regional Tributário de Campinas avisa que